



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador  
www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 01/24  
Santo Antônio da Patrulha-RS

33

## CERTIDÃO

CERTIFICO que neste Serviço em data de 11 de junho de 2024, no registro número 114 foi averbada a ata de alteração de diretoria da entidade denominada Conselho Comunitário Pró Segurança Pública do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS - Consepro, cujo conteúdo acha-se reproduzido abaixo: Digitalizada no Livro nº A-20, fls. 256.

### ATA Nº 01/24

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2024, na sede da Associação Comercial de Santo Antônio da Patrulha - RS, sito na Avenida Paulo Maciel de Moraes, 1003, nesta cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, obedecendo a convocação prévia, o quórum e demais disposições exigidas pelo estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral os associados do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS CONSEPRO, inscrita no CNPJ nº 89.834.840/0001-63, para deliberar sobre o seguinte assunto: Eleição da nova diretoria e membros do Conselho pelo período de 2 (dois) anos, Tratar e decidir sobre outros assuntos de interesse do CONSEPRO, Reuniram - se em Assembleia Geral os senhores associados, no qual foi eleito para presidir esta assembleia o Sr. Claudio da Costa Silveira, convidando a mim Rodinei de Fraga Pedroso, para secretariar a sessão, o que foi aceito. Ficando então Eleita e Empossada a diretoria do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública do Município de Santo Antonio da Patrulha/RS - CONSEPRO; pelo período de 2 (dois) anos, assim composta: CONSELHO FISCAL: Lauro Matheus Davila de Souza, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Estrada Sergio Luckmann, nº 17675, em Santo Antônio da Patrulha/RS, portador do CPF 038.376.190-52 e RG 1096870629, Fernando Machado de Aguiar, brasileiro, solteiro, maior agrônomo, residente e domiciliado na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 180, Bairro Cidade Alta em Santo Antônio da Patrulha/RS, portador do CPF 296.267.570-00 e RG 8005505931, Leo Roque Knevitze da Cunha, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Cel. Victor Villa Verde, nº 1272, bairro Centro, em Santo Antônio da Patrulha/RS, portador do CPF 320.522.430-20 e RG 8022482874, SUPLENTE CONSELHO FISCAL: Breno Marcelino Barcelos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Cel. Vicente Gomes, nº 467, Apto 403, bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha/RS, portador do CPF 300.580.740-14 e RG 3001650401, Nilson de Souza Ferreira, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira da Costa, nº 355, Bairro São José, em Santo Antonio da Patrulha/RS, portador do CPF nº 565.406.630-72 e RG nº 5049888059, Fabio Sidnei Jacoby, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Av. Afonso Porto Emerim, nº 50, bairro Pitangueiras em Santo Antônio da Patrulha/RS, portador do CPF 652.301.590-49 e RG 6043142121, o Presidente do Conselho já eleito determinou que se passasse para eleição da nova Diretoria no qual foi eleita por unanimidade pelo período de 2 (dois) anos da seguinte forma: PRESIDENTE: Dalto Angelo Tedesco, brasileiro, casado, Empresário, Residente e domiciliado na Rua Plinio Flores de Jesus, nº 574, Bairro Osolopes, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, portador do CPF nº 269.010.130-00 e RG 2027626536/SSP-RS, VICE PRESIDENTE: Dilvo Tetour de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 55, em Santo Antônio da Patrulha/RS, portador do CPF 110.069.940-68 e RG 8027392789, SECRETARIO: Rodinei de Fraga Pedroso, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Estrada Alzira Machado de Castilhos, nº 311, bairro Barro Vermelho em Santo Antônio da Patrulha/RS, portador do CPF 434.279.100-59 e RG 7047205781, VICE SECRETÁRIO: Cristian Silveira de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Carleandro Barcella dos Santos, nº 34, bairro Pitangueiras em Santo Antônio da Patrulha/RS, portador do CPF 032.763.060-42 e RG 3106450327, TESOUREIRO: Claudio da Costa Silveira, brasileiro, casado, comerciante, residente

*Dilvo*  
*Nilson*  
*Frago*  
*ADac*  
*Cristian*  
*Cláudio*

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 0.21  
Santo Antônio da Patrulha-RS

34

continuação da folha anterior

e domiciliado na Rua Pedro Silveira Braga, nº 81, bairro Bom Princípio em Santo Antônio da Patrulha/RS, portador do CPF 648.185.000-20 e RG 1049887894, VICE TESOUREIRO: Adão Rodrigues dos Santos, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Olga Pereira Barcelo, nº 62, em Santo Antônio da Patrulha/RS, portador do CPF 521.676.150-00 e RG 1034189611. Declaramos que a presente Ata é cópia fiel do Livro de Atas da Entidade.

Presidente

Dalto Angelo Tedesco

Secretário

Rodnei de Fraga Pedrosa

Era o que constava. Dou fé. Santo Antônio da Patrulha, 11 de junho de 2024 .

Emolumentos:

Total: R\$ 31,00 + R\$ 6,00 = R\$ 37,00

Certidão PJ: R\$ 24,40 (0562.03.1100001.07069 = R\$ 4,00)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0562.01.1100001.16581 = R\$ 2,00)

Bel. Mateus de Andrade Carvalho  
Substituto do Registrador



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA-RS CONSEPRO

### CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Santo Antônio da Patrulha – RS que deverá usar a sigla CONSEPRO, inscrita no CNPJ sob nº 89.834.840/0001-63, fundada em 14 de dezembro de 1989 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 297, Cidade Alta e foro em Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe:

- 1) – Incentivar o bom relacionamento entre entidades, lideranças locais e com as chefias dos Órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública no Município.
- 2) – Promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevadas cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública.
- 3) – Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, o melhor desenvolvimento e eficiência dos Órgãos de Segurança Pública sediados no município.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CONSEPRO não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, sendo vedado envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 4º - O Conselho poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o CONSEPRO poderá organizar-se em tantas unidades de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento interno.

### CAPÍTULO II – DOS CONSELHEIROS

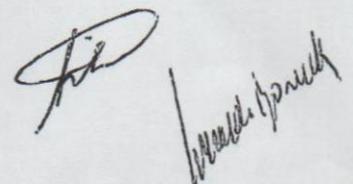
Art. 6º - O Conselho é constituído por número ilimitado de conselheiros, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de Conselheiros:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Conselho;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao conselho;
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Conselho, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

Art. 8º - São direitos dos conselheiros com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;



II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo Único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos Conselheiros:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo 1 – Havendo justa causa ou por descumprimento de deveres estatutários, a critério da diretoria, o conselheiro poderá ser excluído do Consepro por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Parágrafo 2 – O Conselheiro poderá demitir-se do quadro social, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria.

Art. 10º - Os Conselheiros da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O Conselho Fiscal será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria, e

III – Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos conselheiros associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral :

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no tocante à administração;

V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VIII – Aprovar as contas;

IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima (7) sete dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos em que este estatuto ou a lei exigirem quórum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e Demitir funcionários;
- VI – Convocar a Assembleia Geral;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – Deliberar junto com o tesoureiro conclusivamente sobre doações e ou comodatos dos bens em geral, para órgãos de Segurança sediados no município.

Art. 21º - Compete ao Vice- Presidente:

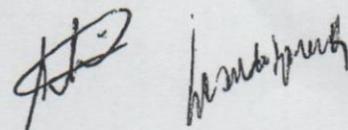
- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete o Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º - Compete ao Segundo secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e



III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras do conselho, doações e comodatos de bens em geral.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - O conselho manter-se-á através de contribuições dos conselheiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio do Conselho será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

*[Handwritten signatures]*

Art. 32º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O Conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 24/04/2020.

Santo Antonio da Patrulha-RS, 24 de abril de 2020.

Claudio da Costa Silveira  
Presidente do CONSEPRO

Geraldo Barcellos  
Advogado do CONSEPRO  
OAB 17.168



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Santo Antônio da Patrulha - RS - Fone: (051) 3662-6930

#### CERTIDÃO

CERTIFICO que esse documento, com cinco (5) folhas por mim: numeradas e rubricadas, é cópia fiel e está em conformidade com o Estatuto arquivada neste Serviço, referente a alteração de estatutos do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS - Consepro, averbada no Livro A-1, às fls. 85, sob nº 114, em 14/05/2020. Protocolado sob nº 15706 em 14 de maio de 2020.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 14 de maio de 2020

Bel. Mateus de Andrade Carvalho - Escrevente Autorizado



Total: R\$ 46,00 + R\$ 3,30 = R\$ 49,30; Certidão PJ: R\$ 46,00 (0562.04.0700004.04026 = R\$ 3,30).

Serviço Registral  
Santo Antônio da Patrulha-RS